LEI Nº 909, DE 04 DE SETEMBRO DE 2.002

"Concede Subvenção Social à Liga Sanjoanense de Desportos de São João da Boa Vista e dá outras providências"

(Autoria do Executivo)

LAERT DE LIMA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte . . .

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no presente exercício, sob forma de subvenção social, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais), à Liga Sanjoanense de Desportos, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos de finalidades desportivas, com sede em São João da Boa Vista, CGC 44.836.369/0001-04 tendo como finalidade dirigir o desporto amador, de suas filiadas no município de São João da Boa Vista e região, incentivando a sua difusão e aperfeiçoamento; promover a realização de campeonatos, torneios e competições; incrementar cultura física e intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude; contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas, que constituem a base da organização desportiva nacional.

ARTIGO 2º: Os recursos para o atendimento da subvenção autorizada pelo artigo anterior serão cobertos através de dotação orçamentária própria (12.01.335043010 – Subvenções Sociais) consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 3º: O pagamento da subvenção de que trata o artigo 1º será efetuado em uma única parcela no mês de setembro de 2.002, e deverá ser utilizado na sua totalidade no presente exercício financeiro, para pagamento de despesas com Taxa de Arbitragem e outros compromissos relativos ao Campeonato Amador da Amizade 1ª e 2ª Divisão de 2.002.

ARTIGO 4º: A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2.002, até o mês de março do exercício seguinte, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dois (04.09.2002).

LAERT DE LIMA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO NO
J. O. M. N.º 259
16 / 09 / 02